ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2068/2022 Jardim-MS, 21 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Serviço de Acolhimento em República para pessoa Idosa – Denominado República Oraldo Fernandes Monteiro – "Cantinho do Idoso", e dá outras providências".

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar a residência alternativa administrada pelo sistema de autogestão, na modalidade de Serviço de Acolhimento em República para Idosos, denominada República Oraldo Fernandes Monteiro – "Cantinho do Idoso", localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, Vila Parque das Araras, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2° - O Serviço de Acolhimento em República para Idosos, tem como finalidade assegurar o abrigamento integral a idosos, visando sua melhor qualidade de vida e autoestima.

Art. 3° - Os critérios para ser beneficiários desse serviço são:

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Centro – CEP 79240-000 – JARDIM – Estado de Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3209-2500– e-mail: prefeitadejardim@gmail.com / gabinetedejardim@gmail.com

I – Ser pessoa acima de 60 (sessenta) anos, independente financeiramente, moradora do município de Jardim/MS;

II – Ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos para garantir suas despesas;

III – Não possuir dependentes que morem juntos;

IV - Não possuir bens imóveis;

V – Ser autossuficiente para sua manutenção;

VI – Não possuir animais de estimação;

VII – Gozar de autonomia física e psíquica;

VIII – Não possuir vícios que possam prejudicar a convivência entre seus moradores.

Parágrafo único: O idoso usufruirá em vida da República e se precisar de cuidados de terceiros será encaminhado para receber esse atendimento.

Art. 4° - O Serviço de Acolhimento em República para Idoso, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que elaborará o regimento interno com todas as regras e normas que seus moradores terão que seguir, sendo aprovado pelos conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal do Idoso, bem como:

I – Assegurar a convivência comunitária de forma contínua com garantia de acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;

II – Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligências, violências e rupturas de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e comunitários se houver;

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Centro – CEP 79240-000 – JARDIM – Estado de Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3209-2500– e-mail: prefeitadejardim@gmail.com / gabinetedejardim@gmail.com

III – Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;

IV – Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem quanto a higiene, habitualidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória.

Art. 5° - As despesas ordinárias de conservação dos imóveis, bem como no local de convívio dos residentes serão de responsabilidade de seus moradores e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6° - As despesas decorrentes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas referentes aos imóveis da República Oraldo Fernandes Monteiro – "Cantinho do Idoso", serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único: A alimentação, vestimenta e objetos pessoais serão de exclusiva responsabilidade do idoso acolhido.

Art. 7° - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessária pelos Fundos Municipais do Idoso e de Assistência Social, vinculados à Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Centro – CEP 79240-000 – JARDIM – Estado de Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3209-2500– e-mail: prefeitadejardim@gmail.com / gabinetedejardim@gmail.com

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Centro – CEP 79240-000 – JARDIM – Estado de Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3209-2500– e-mail: prefeitadejardim@gmail.com / gabinetedejardim@gmail.com